



PROCESSO	23.081-2/2017
ASSUNTO	RECURSO ORDINÁRIO
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
RECORRENTE	PERCIVAL SANTOS MUNIZ Ex-Prefeito
ADVOGADO	FABRÍCIO MIGUEL CORREA OAB/MT 9.762-A
RELATOR	CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Ordinário interposto pelo Sr. Percival Santos Muniz em face do Acórdão nº 729/2019-TP, publicado no Diário Oficial de Contas no dia 09/10/2019, edição nº 1747, o qual, por unanimidade, negou provimento aos Embargos de Declaração interposto em face do Julgamento Singular nº 828/GAM/2019, que julgou parcialmente procedente a presente Representação de Natureza Interna, com aplicação de multa no valor de 37,8 UPFs/MT, pelo descumprimento de prazo para envio de informações ao Sistema Geo-Obras deste Tribunal.

Transcorrido o prazo de sobrerestamento dos autos determinado na Decisão nº 1086/JCN/2021, e tendo em vista o teor da Portaria nº 166/2021, que prorrogou para 31/12/2021 a data limite para a conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 49/2021, voltada ao estudo e elaboração de proposta de melhoria na atuação do Tribunal para os casos de inadimplência de prestação de contas, **determino**, com o fim de evitar decisões antagônicas no âmbito desta Corte, e com fundamento nos artigos 89, X, e 144 do RITCE/MT, c/c o artigo 313 do CPC, novo **sobrerestamento** deste processo pelo prazo de **30 dias úteis**.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para arquivamento temporário e monitoramento do prazo de sobrerestamento do feito.





Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2021.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
Relator

---

<sup>1</sup>Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

